



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 047/92 - JAB

Cordeirópolis, 09 de outubro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

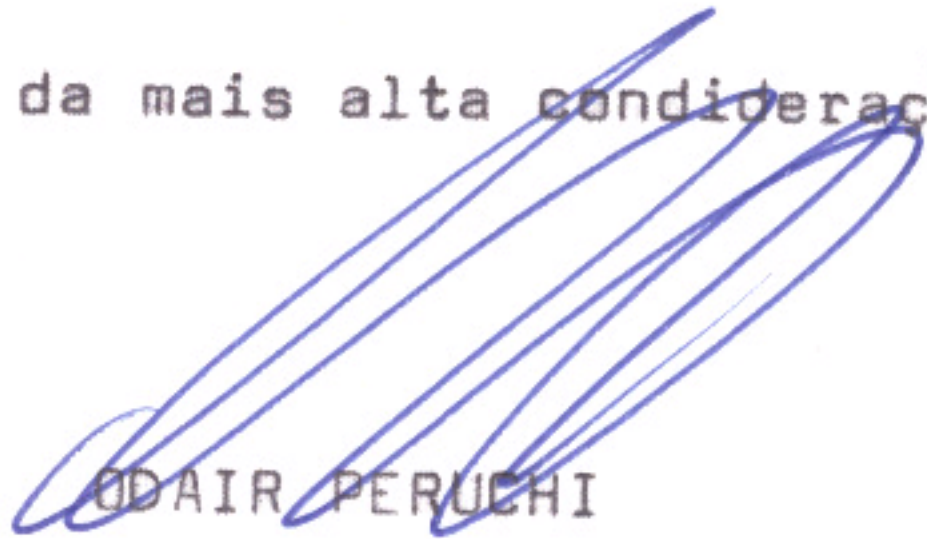
Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 047/92-PMC - desta data - que redenomina vias públicas do Município, conforme especifica.

Assim, procedemos, com a única intenção de prestarmos uma homenagem as famílias tradicionais de Cordeirópolis, que de geração à geração, até nossos dias, contribuíram para o desenvolvimento e a prosperidade de Cordeirópolis.

Assim, exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Edís, no sentido da plena aprovação da presente propositura de Lei, que traduz com inteita justiça, o reconhecimento e gratidão à tão abnegados cidadãos.

Reiteramos ao ensejo, os nossos protestos da mais alta consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSÉ JORENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 047  
DE 09 DE OUTUBRO DE 1992

REDENOMINA VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME  
ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de \_\_\_  
de \_\_\_ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam redenominadas as vias públicas do Município de  
Cordeirópolis, descritas abaixo:

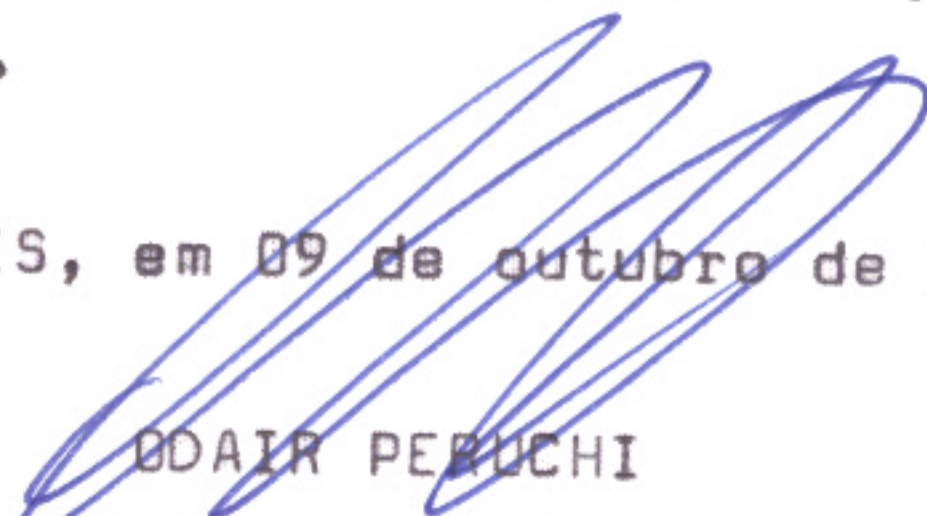
CONJUNTO HABITACIONAL "ANGELO BETIM"

Rua 1            para: RUA ANGELO BERTANHA  
Rua 2            para: RUA JOÃO CHIARADIA  
Rua 3            para: RUA VALDIR BERTÃO

Parágrafo Único - Os futuros arruamentos que venham a ter a mesma  
seqüência das vias públicas, de que trata o presente artigo, man-  
terão as respectivas denominações.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 09 de outubro de 1992.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

OBRA : CONJUNTO RESIDENCIAL — 14 BLOCOS x 8 = 112 APARTAMENTOS  
**CONJUNTO HABITACIONAL ANGELO BETIM**

LOCAL : CORDEIRÓPOLIS - S P

PROP. : COHAB - BANDEIRANTE

ESCALA : 1 : 500

SITUAÇÃO

VIDE FOLHA 03

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA-NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROP.

COHAB - BANDEIRANTE

ÁREA (m2)

(VIDE FOLHA 03)

AUTOR DO PROJETO

COHAB - BANDEIRANTE  
 CREA 30.880

ENGº ARTHUR PAES LEME CANGUÇU  
 CREA Nº 6.508 / D

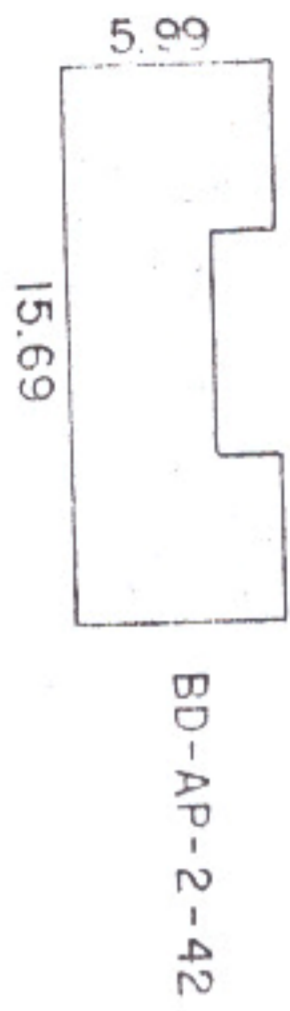
RESP. TÉCNICO

COHAB - BANDEIRANTE  
 CREA 30.880

ENGº ARTHUR PAES LEME CANGUÇU  
 CREA Nº 6.508 / D

TIPO DOS IMÓVEIS (INCLUSIVE EQUIP. COMUNITÁRIO)	Nº DE UNIDADES	ÁREA (m2)		DO TERRENO
		DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	TOTAL	
BD-AP-2-42	112	49.58	5.552.96	5.592,49
ÁREA RESERVADA				200,00
<b>TOTAL</b>	—	—	5.552,96	5.792,49

A.R.T. Nº 611 499 - VINCULADA A 19972



O B S :

- 1) RECÚOS VARIÁVEIS
- 2) FACHADAS CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA
- 3) AS CALÇADAS DE ACESSO, SERÃO EM RAMPAS ATÉ A DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%. QUANDO EXCEDER A ESTE LIMITE, SERÃO EXECUTADOS LANCES DE ESCADAS A SEREM DEFINIDOS "IN LOCO"
- 4) TODOS OS TALUDES SERÃO GRAMADOS

PEDRO

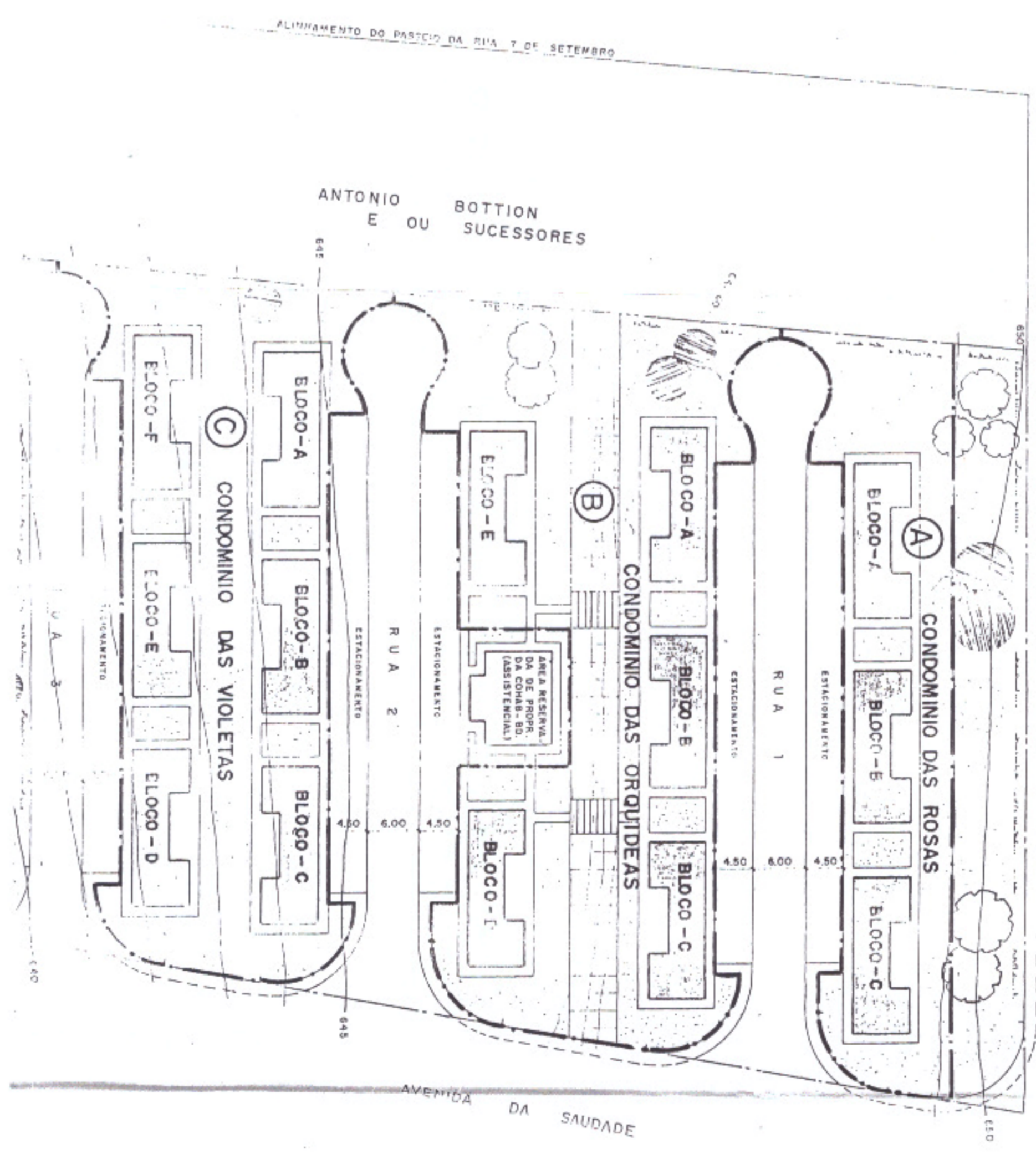
*Pedro*

04/87

P - 151

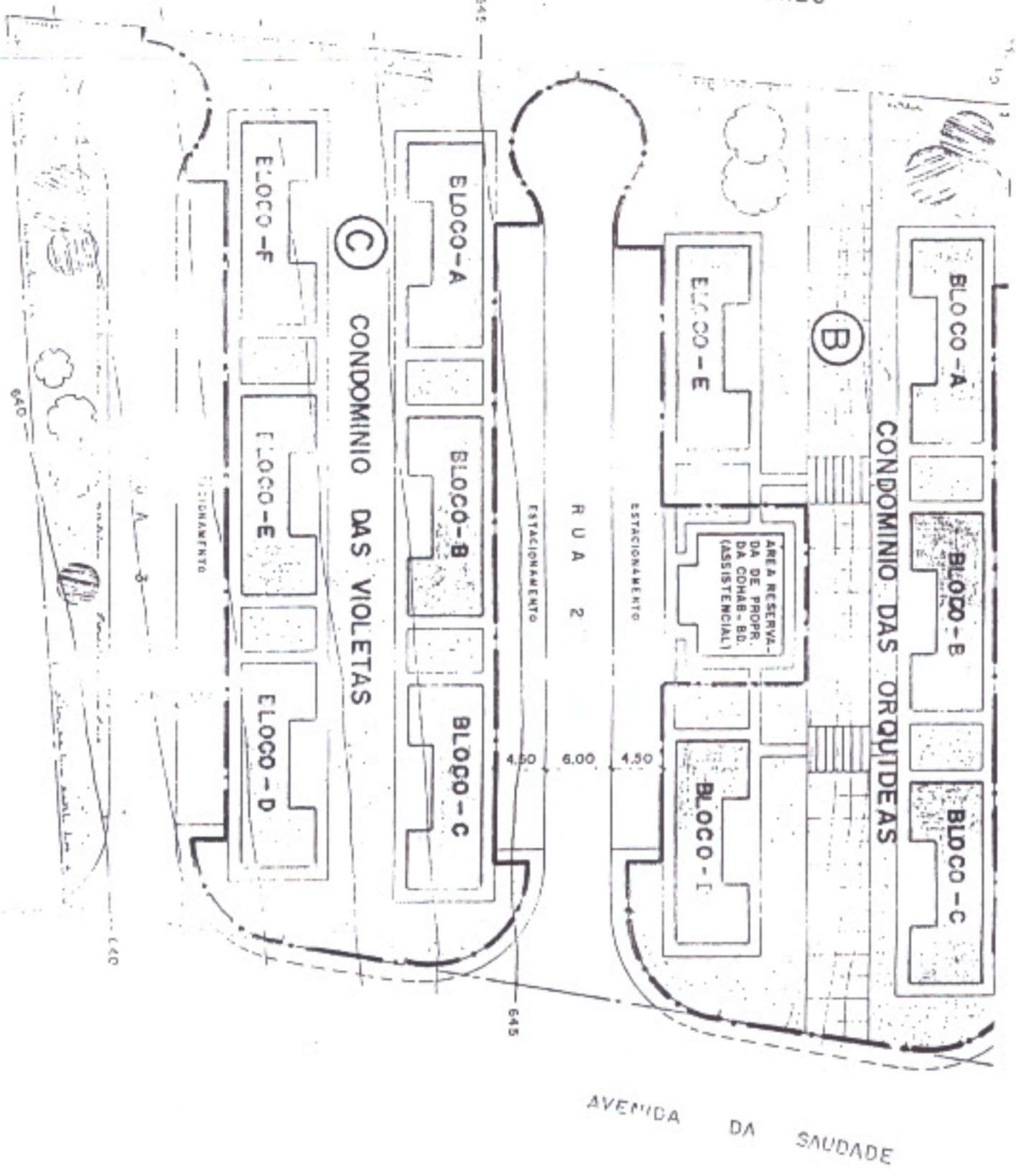


RUA KANOEL BERALDO



ANTONIO BOTTION  
E OU SUCESSORES

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS



AVENIDA DA SAUDE



O. B. S. :

- 1) RECUÓS VARIÁVEIS
- 2) FACHADAS CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA
- 3) AS CALÇADAS DE ACESSO, SERÃO EM RAMPAS ATÉ A DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%. QUANDO EXCEDER A ESTE LIMITE, SERÃO EXECUTADOS LANCES DE ESCADAS A SEREM DEFINIDOS "IN LOCO"
- 4) TODOS OS TALUDES SERÃO GRAMADOS

pend

04/11

15/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 47/92 de 09/OUT 1992

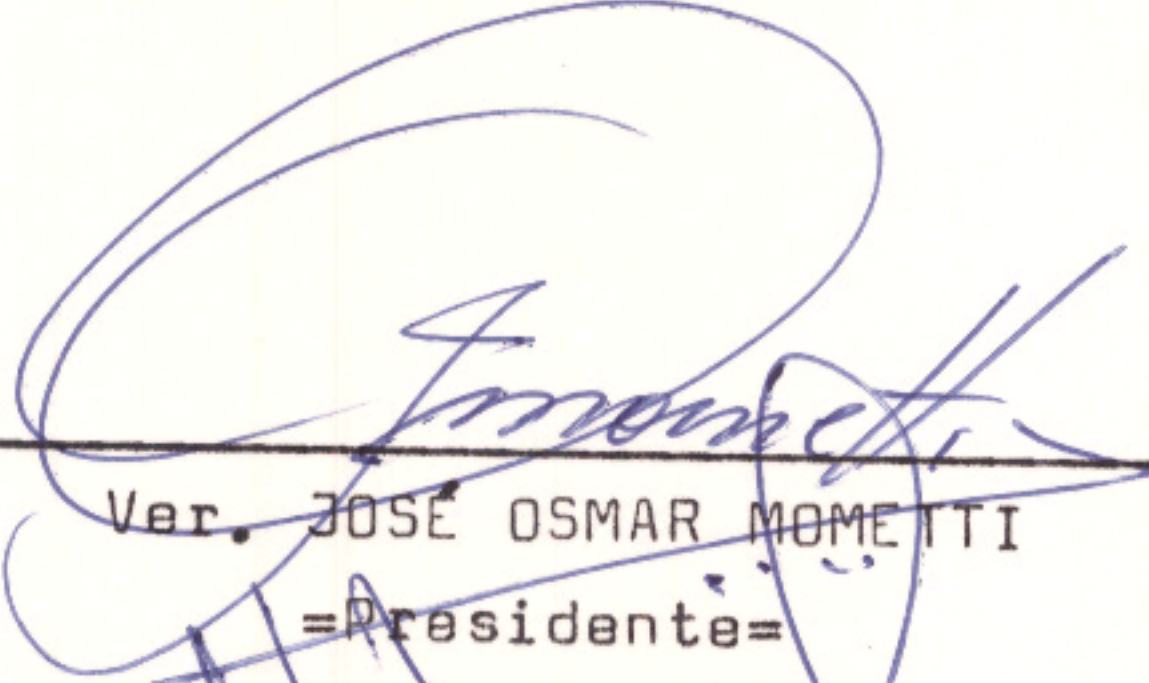
=P A R E C E R=

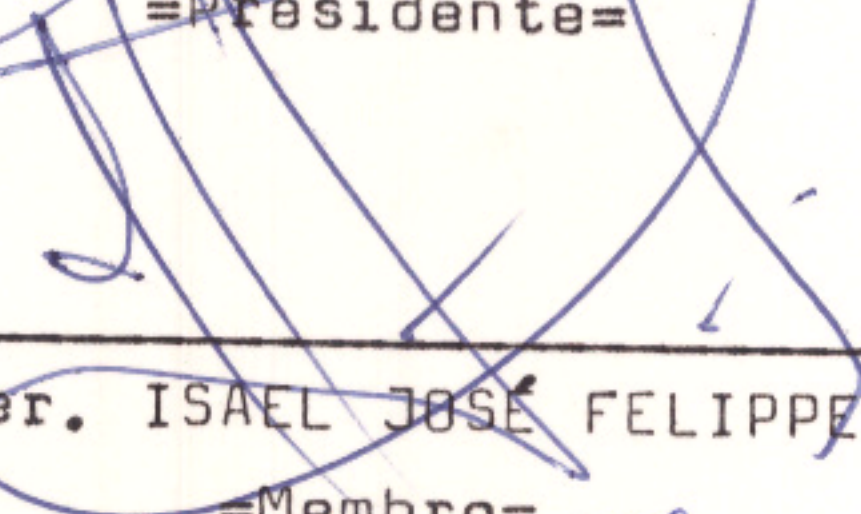
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO /  
CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

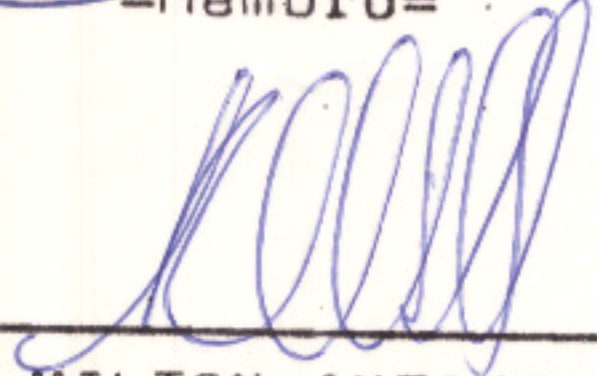
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 20 OUT 1992

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE  
=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LET-PMC nº 47192 de 09 OUT 1992

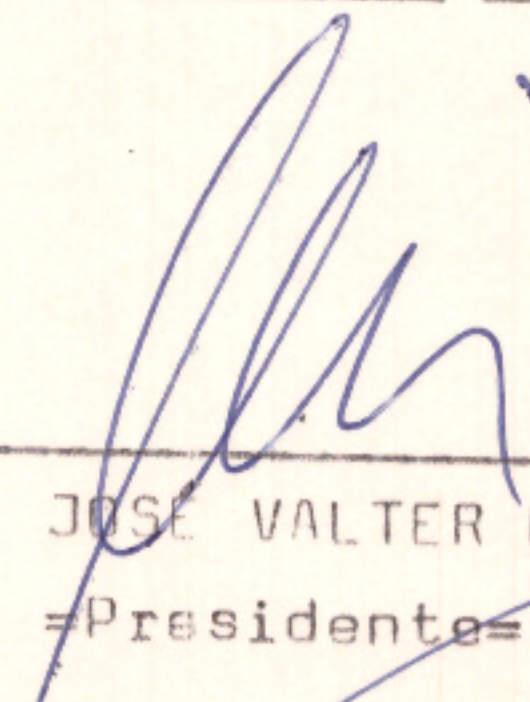
## =P A R E C E R=

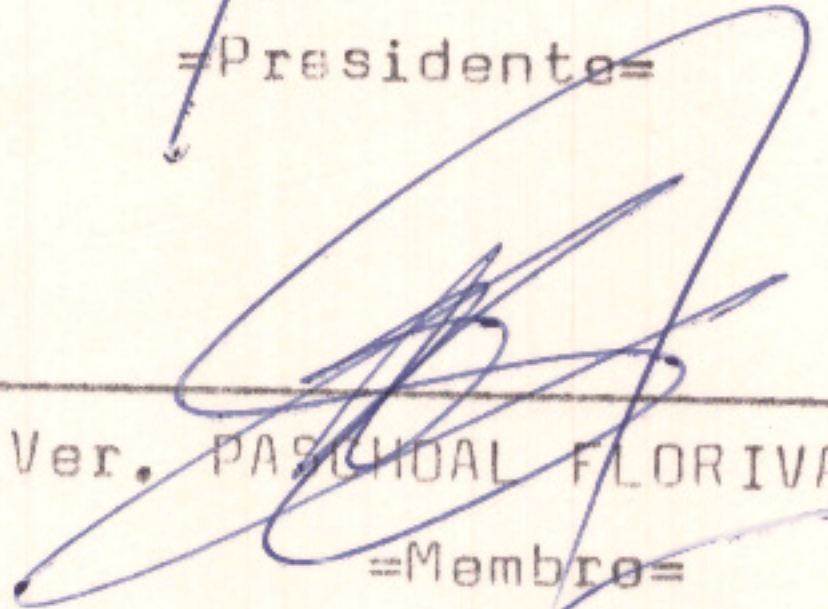
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.


SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,            / 20 OUT 1992 /           

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN  
=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. IVAIR CABRINI  
=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 47192 de 09 OUT 1992

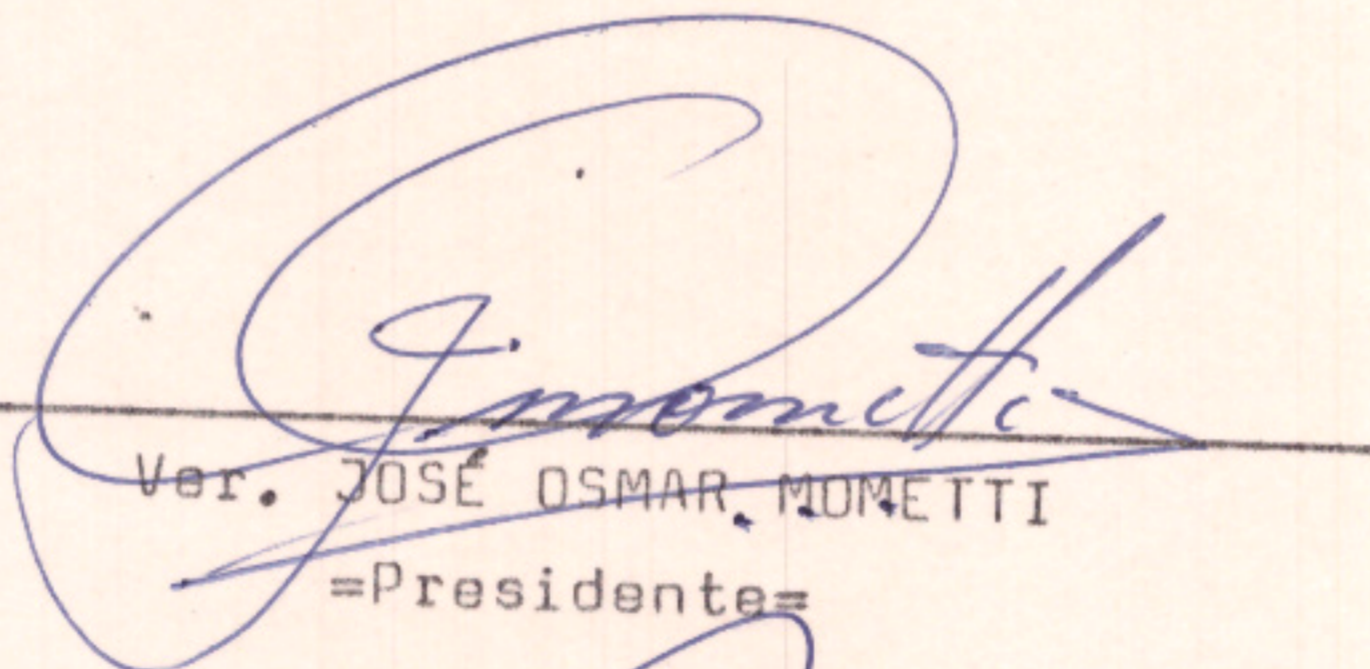
=P A R E C E R=

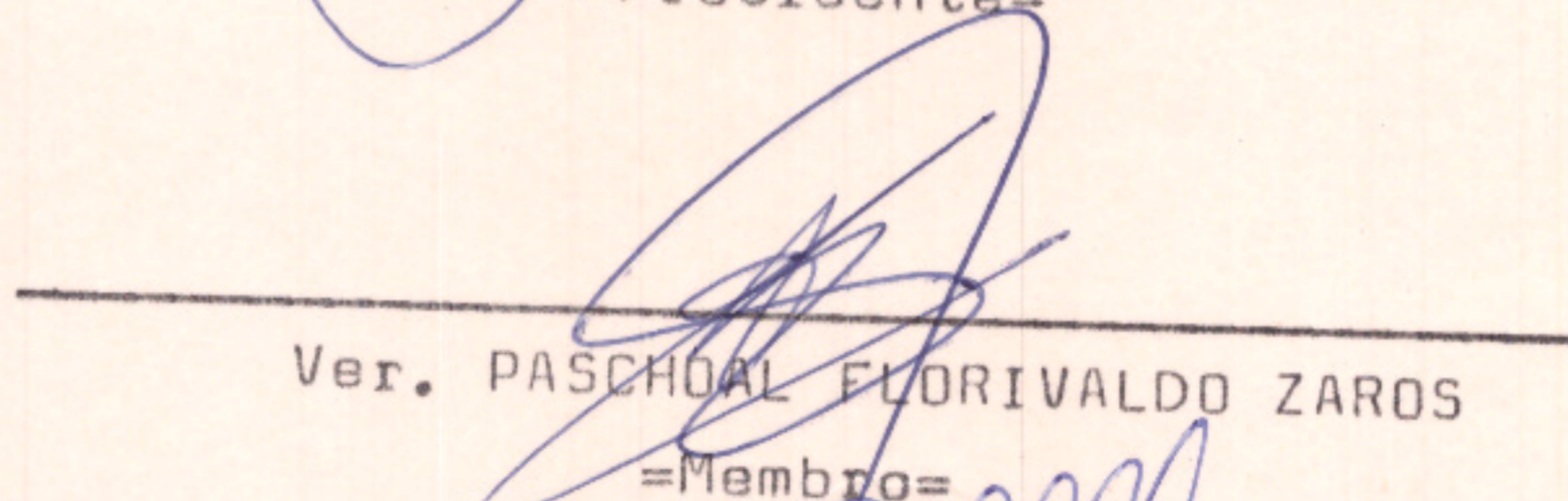
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 20 OUT 1992 / \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=